

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

| | |
|---|---------------------------|
| CNPJ/CPF | 00.176.362/0001-38 |
| Nome | ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL |
| Período de apuração | 2024 |
| Declaração Retificadora | Não |
| Identificação da apuração de débitos | 29599720712 / eSocial |

Totalização dos tributos apurados no período

| Tributos | Débitos Apurados | Saldo a Pagar |
|--|-------------------------|----------------------|
| Contribuição Previdenciária Segurados | R\$ 15.153,29 | R\$ 15.153,29 |
| Contribuição Previdenciária Patronal | R\$ 13.236,21 | R\$ 13.236,21 |
| Contribuição para Outras Entidades e Fundos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IRRF | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| COFINS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PIS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CSRF | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| COSIRF | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 28.389,50 | R\$ 28.389,50 |

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

| | |
|-----------------|---------------------|
| Nome | JOSE CARLOS BATISTA |
| CPF | 432.772.411-49 |
| Telefone | 3491-1513 |

Recibo de Entrega da DCTFWeb

| | |
|--|---------------------|
| DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em | 16/12/2024 10:06:19 |
| Nº do recibo de entrega | 0000050000293248563 |
| DCTFWeb transmitida com assinatura de certificado digital por | 00.176.362/0001-38 |